



460/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Governo de todos*

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.400/2001**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.360/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE CONTÉM CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 1º, caput do artigo 2º, inciso VIII, §§ 1º e 2º incisos I, II e III e §§ 3º e 4º do artigo 4º, inciso IX do artigo 5º, incisos I, II, III, incisos II e III do § único do artigo 8º, incisos I, II, IV, XII e § único do artigo 16, caput artigo 19, alíneas b, c e “e” do § 2º do artigo 27, caput do artigo 34, §§ 1º e 2º do artigo 35, caput artigo 44, incisos II e III do artigo 47, alínea “a” e “c” do inciso I do artigo 50, alínea “a” do artigo 53, inciso IV do artigo 56, caput e § 1º do artigo 64, inciso I do artigo 65, caput do artigo 67, inciso I do § 2º do artigo 68, caput artigos 73, 115, 117, incisos I, V, VII, e IX do artigo 144, caput 147, 152, 159, 167, 170 e § único do artigo 171 da Lei n.º 1.360/00 passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 1º - ...**

**§ 2º - O Instituto de Previdência compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa do poder público municipal e do funcionalismo público, destinado a assegurar o direito à Previdência Social.**

**Art. 2º - O IPMCA tem por finalidade prestar assistência previdenciária a seus beneficiários.**

**Art. 4º - ...**

**VIII - Encaminhar mensalmente à Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os balancetes mensais de receita, despesa e o demonstrativo do movimento numérico do IPMCA e, anualmente, até 31 de março a sua prestação de contas.**

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

§ 1º - O Conselho de Administração é constituído de 05 (cinco) membros escolhidos entre os servidores efetivos, comissionados ou não, e será regido por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre si e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo tais cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os Membros do Conselho de Administração serão escolhidos da seguinte forma:

- I - um indicado pelo Poder Executivo;
- II - um indicado pelo Poder Legislativo, através de escolha por maioria no plenário da Câmara Municipal;
- III - três escolhidos pelos servidores, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Aos Membros da Diretoria do Conselho de Administração, eleitos na forma do § 1º, poderá ser concedida gratificação de função, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração e referendada pela Câmara Municipal.

§ 4º - O Tesoureiro e o Secretário farão jus a um adicional equivalente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento no cargo efetivo, pagos pelo IPMCA.

Art. 5º - ...

IX - Convocar assembléia dos servidores, trinta dias antes do término de seu mandato, para indicação do membro do Conselho de Administração de que trata o inciso III, do § 2º do artigo 4º, através de edital de convocação.

Art. 8º - O Conselho Fiscal, com mandato de quatro anos, será composto de 03 (três) membros e será formado por:

- I - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela maioria do plenário da Câmara, entre os servidores municipais efetivos, ativos e inativos;
- II - 01 (um) servidor, ativo e inativo, indicado pelo Poder Executivo;
- III - 01 (um) servidor estável designado pelos segurados em assembléia geral convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Governo de todos*

c) *O total dos proventos de pensão pagos pela Prefeitura, cuja a data do início do benefício seja a partir de 18.11.91.*

e) *Vencimentos e gratificações aos servidores e membros de sua Diretoria.*

*Art. 34 - IPMCA terá o seu orçamento incluído no orçamento do Município e obedecerá às normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/00 Lei Federal nº4.320/64 e alterações posteriores.*

*Art. 35 - ...*

*§ 1º - Serão classificados como Receitas Correntes todas aquelas constantes dos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, XI, e XII do artigo 16.*

*§ 2º - Será classificada como Receita de Capital o inciso X do artigo 16.*

*Art. 44 - O quadro de servidores do IPMCA e respectivos cargos serão fixados por Lei Complementar.*

*Art. 47 - ...*

*II - descontar dos segurados, em folha de pagamento, as contribuições devida na forma do inciso I e II, do Art. 16;*

*III - recolher do IPMCA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contribuições que lhe forem devidas na forma dos incisos I e II do Art. 16.*

*Art. 50 - ...*

*I -*

*a) o servidor municipal titular de cargo estável, concursado e efetivo;*

*b) os Secretários Municipais, os Secretários Adjuntos, os Diretores de Departamentos e das Autarquias e Fundações Municipais, desde que sejam servidores municipais titulares de cargos estáveis, concursados e efetivos.*

*Art. 53 - ...*

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

a) *o cônjuge e os filhos não emancipados de qualquer condição, menores civilmente ou inválidos.*

*Art. 56 - ...*

*IV - para os filhos de ambos os sexos, ao atingirem a maioridade civil ou emanciparem, salvo se inválidos.*

*Art. 64 - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, em que se der a aposentadoria e, na forma da Lei, corresponderão à totalidade da remuneração.*

*§ 1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou serviu de referência para a concessão de pensão.*

*Art. 65 - ...*

*I - auxílio doença – 91% (noventa e um por cento) do estipêndio-de-benefício;*

*Art. 67 - A prestação previdenciária assegurada pelo IPMCA, consiste em Benefícios.*

*Art. 68 - ...*

*§ 2º - ...*

*I - A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, em relação aos respectivos tempos de contribuição e serviços conforme dispõe a Lei 9.796/99.*

*Art. 73 - O período de carência é contado para o assegurado ocupante de cargo efetivo, à data de filiação ao Regime de Previdência Municipal.*

*Art. 115 - O salário- família será devido, mensalmente, ao segurado que tenha estipêndio-de-contribuição inferior ou igual a R\$:429,00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*Governo de todos*

*(quatrocentos e vinte e nove reais), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, nos termos do Art. 56, observado o disposto no Art. 117.*

*Art. 117 - O valor do salário-família, por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é R\$10,31 (dez reais e trinta e um centavos) e serão corrigidos pelo mesmo índice do Regime Geral de Previdência Social.*

*Art. 144 - ...*

*I - cônjuge e filhos: rateada, em partes iguais;*

*V - companheira e filhos: rateada em partes iguais;*

*VII - esposa beneficiária de alimentos, companheira e filhos: rateada, partes iguais;*

*IX - pais e irmãos: rateada, em partes iguais;*

*Art. 147 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão com remuneração igual ou inferior ao teto estabelecido pela legislação federal a respeito.*

*Art. 152 - Para efeito dos benefícios previsto nesta Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo 9º do Art. 201 da Constituição Federal, fica assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço ou de contribuição para outros órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.*

*Art. 159 - As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem de tempo de contribuição serão concedidos, observando as disposições desta Lei.*

*Art. 167 - Em qualquer hipótese, o valor do benefício de aposentadoria a ser pago pelo IPMCA, será sempre devido na forma dos Artigos 94, 95 e 99 da Lei 8.213/91.*

*Art. 170 - Os casos omissos poderão ser submetidos à apreciação do Conselho Administrativo.*

*Art. 171 - ...*

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Governo de todos*

**§ único** - os proventos dos servidores aposentados a partir de 18 de novembro de 1991 até a aprovação desta Lei, serão pagos pelo IPMCA mediante repasse de recursos pela Prefeitura Municipal, até a transferência total do saldo do fundo previdenciário criado pela Lei Municipal 1.006/91, de 18 de novembro de 1991, cujo valor repassado será reduzido do total a ser transferido conforme previsto no art. 30, IV, desta Lei.”

**Art. 2º** - Ficam revogados o inciso V e VI do artigo 4º, inciso III do artigo 10, inciso III, VII e IX do artigo 16, inciso VII do § 2º do Art. 35, Art. 62, § 2º do Art. 67, inciso V e § 2º do Art. 145, § único do artigo 152, artigos 153, 162 e 163 da Lei n.º 1.360/00 de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei Municipal n.º 1.360/00, de 29 de dezembro de 2000.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 11 de setembro de 2001.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**